

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO INTERNO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 180-A/76
de 29 de Março

O presente diploma visa, como objectivos primordiais, não só pôr em execução o preconizado em alguns pontos da Portaria n.º 783-A/75, de 30 de Dezembro, como também colmatar algumas lacunas e introduzir certas alterações ao conteúdo da mesma.

Nos Serviços de Transportes Colectivos do Porto a aplicação do sistema tarifário instituído é, por um lado, restringida aos percursos dentro da área da cidade e, por outro, alargada aos troleicarros.

É também aprovado novo esquema tarifário para os percursos fora da cidade do Porto, incluindo a instituição de passes sociais válidos para estudantes e operários.

Serão definidas oportunamente, para vigorar no 2.º semestre do ano em curso, as condições de concessão de passes para a rede geral dos Serviços de Transportes Colectivos do Porto. Aliás, este assunto será também retomado para os outros operadores, nomeadamente interurbanos e suburbanos.

No âmbito do legislado para os transportes interurbanos é de salientar a alteração introduzida na fixação do valor mínimo de «meio-bilhete», de modo a harmonizá-lo com o mínimo de cobrança actualmente em vigor.

Relativamente aos automóveis ligeiros de passageiros em regime de aluguer, procede-se à sua actualização tarifária correspondente aos veículos sem distintivo e cor padrão, para os quais a anterior portaria era omissa.

Foram ainda fixadas as novas tarifas para os automóveis-táxis, a vigorar após aferição dos respectivos taxímetros, que mantêm o espírito que presidiu à elaboração da tabela constante na portaria: aumento de 20 % sobre as importâncias actualmente cobradas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O ponto 2 da Portaria n.º 783-A/75, de 30 de Dezembro — Transportes urbanos do Porto —, passa a ter a seguinte redacção:

2.1 — Percursos dentro da cidade

Autocarros e troleicarros

Uma zona	2\$00
Duas, três e quatro zonas	4\$00
Cinco e mais zonas	6\$00
Passo social mensal (válido também para eléctricos)	225\$00
Passo social semestral (idem)	1 350\$00

São abolidas todas as tarifas especiais em vigor.

Eléctricos

Uma zona	2\$00
Duas e mais zonas	4\$00

Passo social mensal (válido para autocarros e troleicarros)	225\$00
Passo social semestral (idem)	1 350\$00

São abolidas todas as tarifas especiais em vigor.

2.2 — Percursos fora da cidade

2.2.1 — Tarifas normais:

Tarifas anteriores a 1 de Janeiro de 1976	Tarifas a partir de 1 de Janeiro de 1976
2\$00	3\$00
2\$50	4\$00
3\$00	4\$00
4\$00	6\$00
4\$50	6\$00
5\$00	7\$00
5\$50	8\$00
6\$00	8\$00
7\$00	10\$00
7\$50	11\$00
8\$00	11\$00
9\$00	13\$00

2.2.2 — Passo social mensal para estudantes e operários 225\$00

Os passes sociais mensais para estudantes e operários são concedidos nas seguintes condições e apenas transitoriamente até à uniformização que se prevê até Junho:

A) Válidos dentro da cidade do Porto para qualquer percurso e fora dela apenas no percurso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou local de trabalho, de acordo com os critérios que têm vindo a ser adoptados, e para um número ilimitado de viagens;

B) Válidos para todos os dias, excepto domingos;

C) Válidos para carros eléctricos, troleicarros e autocarros;

D) Para os operários apenas são válidos desde as primeiras viagens até às 8 horas, desde as 17 às 19 horas e 30 minutos e aos sábados ainda das 12 às 14 horas.

2.2.3 — Passo social semestral 1 350\$00

Para o semestre em curso é suspensa a venda de passes sociais semestrais, mantendo-se, no entanto e excepcionalmente, válidos para toda a rede dos Serviços de Transportes Colectivos do Porto os passes semestrais já emitidos.

2.º O ponto 4 da Portaria n.º 783-A/75 — Transportes interurbanos — passa a ter a seguinte redacção:

1 — É aprovada a tabela seguinte, considerando-se homologados os novos preços aí constantes.

Esta tabela deverá ser afixada em todos os veículos até à regularização dos respectivos preçários, devendo as empresas interessadas promover a sua legalização por carreira junto da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, bem como a emissão dos respectivos títulos de transporte.

Nos percursos comuns às carreiras urbanas, as carreiras interurbanas deverão praticar as tarifas homologadas para aquelas.

2 — Mantém-se a tabela de tarifas de transportes interurbanos constante da Portaria n.º 783-A/75, de 30 de Dezembro.

3.º O ponto 5 da Portaria n.º 783-A/75 sofre as seguintes alterações:

1 — Nas carreiras Terreiro do Paço-Alcochete e Terreiro do Paço-Montijo o número limite de viagens para assinatura semanal é alterado de dez para doze.

Nestas carreiras e na carreira Terreiro do Paço-Seixal é criado o título de transporte designado por meio-bilhete, cujo preço será igual a metade do bilhete simples a que corresponda, ou seja, 6\$, 7\$ e 5\$, respectivamente. O meio-bilhete poderá ser utilizado por crianças de idade igual ou superior a 4 anos e inferior a 12 anos, tendo direito à ocupação de lugar distinto.

2 — Na carreira Belém-Porto Brandão é alterado para 135\$ o preço da assinatura mensal.

Mantém-se, nas condições em que actualmente se pratica, o sistema de «meio-bilhete», calculado como metade do bilhete de tarifa geral, arredondado para o escudo inteiro seguinte quando for o caso, não devendo nunca corresponder-lhe valor inferior a 2\$.

4.º É criado na Portaria n.º 783-A/75 um n.º 6.3, relativo ao serviço a táxi, com a seguinte redacção:

6.3.1 — Serviço a táxi:

a) Em Lisboa

Automóveis de quatro lugares:

Os primeiros 400 m ou fracção	6\$00
Por cada 300 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada minuto de espera ou fracção	1\$00

Automóveis de seis lugares:

Os primeiros 630 m ou fracção	6\$00
Por cada 250 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada minuto de espera ou fracção	1\$00

b) No Porto

Automóveis de quatro lugares:

Os primeiros 800 m ou fracção	6\$00
Por cada 220 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada minuto e meio de espera ou fracção	1\$00

Automóveis de seis lugares:

Os primeiros 580 m ou fracção	6\$00
Por cada 170 m a mais ou fracção	1\$00
Por cada três minutos de espera ou fracção	1\$00

c) Em Coimbra

Automóveis de quatro lugares:

Os primeiros 670 m ou fracção	6\$00
Por cada 200 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada minuto e meio de espera ou fracção	1\$00

Automóveis de seis lugares:

Os primeiros 500 m ou fracção	6\$00
Por cada 170 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada três minutos de espera ou fracção	1\$00

d) Em Setúbal

Automóveis de quatro lugares:

Os primeiros 880 m ou fracção	6\$00
Por cada 230 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada minuto e meio de espera ou fracção	1\$00

Automóveis de seis lugares:

Os primeiros 690 m ou fracção	6\$00
Por cada 190 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada dois minutos e meio de espera ou fracção	1\$00

e) No concelho de Cascais

Automóveis de quatro lugares:

Os primeiros 670 m ou fracção	6\$00
Por cada 200 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada minuto e meio de espera ou fracção	1\$00

Automóveis de seis lugares:

Os primeiros 540 m ou fracção	6\$00
Por cada 160 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada três minutos de espera ou fracção	1\$00

f) No concelho de Oeiras

Automóveis de quatro lugares:

Os primeiros 920 m ou fracção	6\$00
Por cada 200 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada dois minutos de espera ou fracção	1\$00

Automóveis de seis lugares:

Os primeiros 530 m ou fracção	6\$00
Por cada 160 m a mais ou fracção ...	1\$00
Por cada três minutos de espera ou fracção	1\$00

6.3.2 — A partir de 1 de Abril próximo, os taxímetros dos veículos automóveis referidos no número anterior deverão ser aferidos, segundo a tarifa nele fixada, até 30 de Junho do corrente ano.

5.º É criado um n.º 6.4, com a redacção seguinte:

Automóveis de aluguer sem distintivo e cor padrão

a) Serviço à hora

Automóveis de quatro lugares:

A primeira hora ou fracção	81\$00
Cada meia hora ou fracção, mais	32\$40

Automóveis de seis lugares:

A primeira hora ou fracção	108\$00
Cada meia hora ou fracção, mais	43\$20

b) Serviço a quilómetro

Automóveis de quatro lugares:

Por quilómetro ou fracção	4\$20
Mínimo de cobrança	15\$00

Automóveis de seis lugares:

Por quilómetro ou fracção	5\$40
Mínimo de cobrança	21\$00

6.º São alteradas as tarifas de correspondência fixadas na Portaria n.º 783-A/75 para Lisboa, nos seguintes termos:

1 — No ponto 1.1 — Companhia Carris de Ferro de Lisboa é alterada de 4\$ para 6\$ a tarifa de correspondência com o metro.

2 — No ponto 1.2 — Metropolitano de Lisboa é alterada de 4\$ para 6\$ a tarifa de correspondência com a Carris.

7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, exceptuando o caso do n.º 6.3.2 do ponto 4.º

8.º A Portaria n.º 783-A/75, de 30 de Dezembro, continua em vigor em tudo o que não for revogado pelo presente diploma.

Ministérios do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações, 24 de Março de 1976. — O Ministro do Comércio Interno, *Joaquim Jorge Magalhães Mota*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação do conselheiro jurídico das Nações Unidas, o Governo do Paraguai depositou junto do secretário-geral, em 24 de Novembro de 1975, o seu instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar, 1973, concluído em Genebra em 13 de Outubro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.